



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 230/2022 – GPE.

Ipatinga, 12 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
 Antônio José Ferreira Neto
 Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que que *“Altera a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que altera a Lei nº 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”*

Considerando a necessidade de modernizar e melhorar as aferições das incidências de IPTU no Município de Ipatinga, de modo que haja uma progressividade nas variações de alíquota, promovendo mais equilíbrio e justiça na cobrança ao munícipe e considerando ainda que o conjunto de revisões de toda a codificação tributária do município que se encontra em andamento pela consultoria da Fundação Instituto de Administração - FIA, buscando modernização e eficiência, encaminho a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei alterando o sistema de alíquotas previsto na Lei nº 2.257/2006.

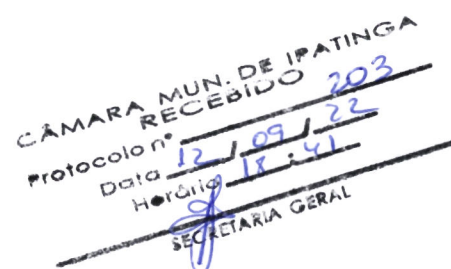
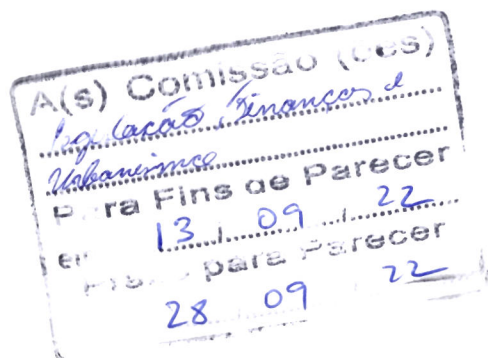
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
 NUNES:076093246
 80

Assinado de forma digital
 por GUSTAVO MORAIS
 NUNES:07609324680
 Dados: 2022.09.12 18:31:30
 +03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 203 /2022

“Altera a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que altera a Lei 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006, que “Altera a Lei 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências”, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ipatinga, aos 12 de setembro de 2022.

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246 NUNES:07609324680
80 Dados: 2022.09.12 18:31:56
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Tabela Única

(a que se refere a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006)

Imóveis Edificados

Residencial	Pontos			
	Área (m ²)	Até 50	50,1 a 86	Acima 86
	0 a 60	0,1	0,15	0,2
	60,1 a 120	0,2	0,25	0,3
	120,1 a 200	0,3	0,35	0,4
	200,1 a 500	0,4	0,5	0,6
	500,1 a 1.000	0,6	0,65	0,7
	Acima de 1.000	1,1	1,2	1,3

Não Residencial	Pontos			
	Área (m ²)	Até 50	50,1 a 86	Acima 86
	0 a 60	0,3	0,5	0,7
	60,1 a 120	0,5	0,7	0,9
	120,1 a 200	0,7	0,9	1,1
	200,1 a 500	0,9	1	1,1
	500,1 a 1.000	1,1	1,2	1,3
	1.000,1 a 10.000	1,5	1,7	2
	10.000,1 a 50.000	1,6	1,8	2,1
	50.000,1 a 100.000	2	2,1	2,2
	Acima 100.000	2,1	2,2	2,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Imóveis Não Edificados

Territorial				
A	B	C		
Baixo	Médio	Alto		
1,5	2,25	3		
Valor m ² de Construção em UFPI		Até 50	50,1 a 86	Acima de 86
Residencial		7,12	9,492	12,459
Comercial		5,932	8,306	10,68
Industrial	Est. Metálica Especial	11,308	15,358	19,385
	Est. Metálica Simples	3,92	5,881	7,84

